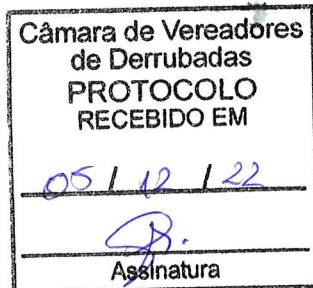




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20
FONES: (55) 3616-3058 / 3071
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br
TERRA DO SALTO YUCUMÃ



PROJETO DE LEI Nº 044, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação de pessoal para atender necessidade de excepcional interesse público e por tempo determinado junto às Secretarias municipais, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e dá outras providências.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Derrubadas aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o suprimento de pessoal, em caráter emergencial, por tempo determinado, junto às Secretarias Municipais de Derrubadas, para manutenção dos atendimentos de serviços prestados pelo Poder Público à população em suas diversas áreas.

Artigo 2º Por força do disposto no artigo anterior e em face da necessidade de contratação de profissionais, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação administrativa dos seguintes profissionais, até o limite de vagas (colunas 2 e 3), dispostos no quadro a seguir, cujas atribuições dos cargos constam no anexo único da presente Lei:

QUADRO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIA:

1- CARGO	2 - VAGAS	3 - VAGAS PARA CADASTRO RESERVA	4 - REGIME DE TRABALHO	5 - REMUNERAÇÃO
Agente Educacional	00	05	40 horas semanais	R\$ 2.231,55
Agente Administrativo Auxiliar	03	04	40 horas semanais	Padrão 06
Motorista	00	03	40 horas semanais	Padrão 06
Operador de Máquinas	00	02	40 horas semanais	Padrão 07
Serviços Gerais de Escola	03	03	40 horas semanais	Padrão 02
Serviços Gerais	02	03	40 horas semanais	Padrão 02
Técnico em Enfermagem	01	01	40 horas semanais	Padrão 07
Técnico em Informática	01	01	40 horas semanais	Padrão 07

Alair Cemin



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Artigo 3º As contratações de que trata esta Lei serão por tempo determinado de até 12 (doze) meses, a contar da data da contratação, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

Artigo 4º Os contratados perceberão a título de vencimento remuneração correspondente ao Plano de Cargos e Salários para o respectivo cargo, tendo seu vínculo previdenciário o Regime Geral de Previdência Social - INSS, garantida a possibilidade de reajuste mediante lei autorizativa.

Artigo 5º A Administração Municipal promoverá processo seletivo público para a escolha do pessoal a ser contratado.

Artigo 6º As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.


Artigo 7º Excetua-se a aplicação da presente Lei a parte final da redação do artigo 225 da Lei Municipal 152/95, Estatuto dos Servidores Públicos de Derrubadas.

Artigo 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 05 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.


ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Aos 05/12/2022.


Helio Lampert
Agente de Recursos Humanos.